

A Presidência, em cumprimento à sua conclusão, encaminha a matéria ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT – AC) – Encerrou-se na última sexta-feira o prazo para apresentação de emendas ao **Projeto de Lei do Senado nº 559, de 2013**, de iniciativa da Comissão Temporária de Modernização da Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666, de 1993), que *institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências*.

Ao Projeto foram apresentadas as **Emendas nºs 9 a 56-Plen**.

A matéria vai ao exame das Comissões de Serviços de Infraestrutura; de Assuntos Econômicos; e de Constituição, Justiça e Cidadania.

São as seguintes as Emendas:

EMENDAS

EMENDA Nº 9 – PLEN (ao PLS 559/2013)

Exclua-se o inciso III do artigo 14 do PLS 559, de 2013, e confira-se ao § 1º a seguinte redação:

“Art. 14.....
.....

§ 1º Os impedimentos de que tratam o inciso II serão também aplicados ao licitante que esteja manifestamente atuando em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade das sanções a estas aplicadas.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

O inciso III, que se pretende suprimir, impede a participação em licitações de *“pessoa física ou jurídica que, à época dos fatos que ensejarem a sanção de que trata o inciso II [suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública] detiver participação no controle da pessoa jurídica punida ou integrar seus órgãos diretivos”*.